

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 45, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli e da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 45, de 2025, de autoria das Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, que visa obter, do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, *informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Para essa finalidade, requer o seguinte:

1. O cronograma de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) no âmbito do Plano de Ação do PNPF, com detalhamento do estágio atual de execução, identificando as ações já iniciadas, concluídas, em andamento e pendentes de implementação, bem como os prazos originalmente previstos e

eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos estabelecidos.

2. As informações sobre as medidas já adotadas, em curso e planejadas para a execução das ações atribuídas ao MDS no Plano de Ação do PNPF, incluindo a indicação dos recursos previstos e efetivamente alocados, os critérios utilizados para a definição de prioridades e de públicos-alvo, além do envio dos documentos e materiais produzidos, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
3. Informações sobre a articulação do MDS com os demais ministérios, bem como com estados e municípios, visando à implementação do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.
4. Indicação de eventuais entraves à execução das ações do Plano, incluindo contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos.
5. Informações acerca dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados pelo MDS em relação às ações sob sua responsabilidade no Plano de Ação do PNPF, e o envio de documentos avaliativos já elaborados e dados coletados, inclusive o quantitativo relativo ao público-alvo alcançado pelas ações e impactos já observados das medidas adotadas, com a indicação sobre a acessibilidade pública dessas informações.
6. A descrição das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução das ações do Plano sob responsabilidade do MDS, com detalhamento dos canais de participação disponibilizados, bem como dos instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou já realizados.
7. Informações sobre os repasses realizados para o Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, o Serviço de acolhimento institucional de adultos e famílias, o Paefi/Creas e os Centros Pop, incluindo as instituições beneficiadas, bem como a quantidade de mulheres acolhidas, acompanhadas dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.

Na justificação, pontua-se que o objetivo é solicitar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome informações e documentos que subsidiem o processo avaliativo do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), permitindo aferir o estágio de execução das ações previstas no Plano, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento da rede de apoio das mulheres vítimas de violência de gênero.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Assim, são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o RISF, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Dessa forma, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Isso posto, registra-se, por fim, que caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 45, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora